

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA
tempo de contruir

Fl. n.º	02
Proc.	32/93
	2

Projeto

de Lei nº

029/93

Câmara Municipal de Tarumã
Protocolo n.º 174/93
Entrada em 15/03/93
9:25 horas <i>Almeida</i>

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

tempo de contruir

Ofício nº 033/93

Tarumã, 08 de março de 1.993.

Fl. n.o. 03
Proc. 32/93
<i>[assinatura]</i>

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 029/93 que dispõe sobre a celebração de Convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento. Solicitando de Vossa Excelência a realização de uma sessão extraordinária para apreciação do presente Projeto de Lei.

Senhor Presidente

Venho a presença de Vossa Excelência, para solicita-lhe as devidas providências no sentido de fazer realizar uma sessão extraordinária, visando a apreciação do Projeto de Lei nº 029/93, que ora encaminho por intermédio do presente.

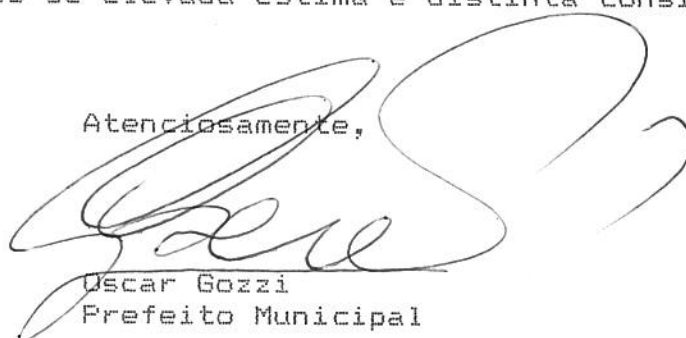
Trata-se a referida propositura da regulamentação para a celebração de convênios e ou aditamentos com a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento.

O presente projeto, possibilita basicamente que a administração pública possa realizar convênios e aditamentos junto a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento objetivando o desenvolvimento de programas ligados a Agricultura e Abastecimento, previsto no Decreto Estadual nº 35.673 de 14/09/92.

Ante o que foi exposto, certamente os Senhores Vereadores darão a atenção necessária à presente propositura, dando-lhe o aval necessário à sua aprovação.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Oscar Gozzi
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Darci Paitl
DD. Presidente da Câmara Municipal de Tarumã

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA

tempo de contruir

Projeto de Lei nº 029/93

Fl. n.º 04

Proc. 32/93

Autoriza o Município de Tarumã a assinar
Convênio previsto do Decreto Estadual nº
35.673/92 e dá outras providências

Oscar Gozzi, Prefeito Municipal de Tarumã,

Faz saber que a Câmara Municipal de
Tarumã aprova e eu sanciono a seguinte
Lei:

Artigo 1º Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a assinar Termos de Convênio e de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, objetivando a participação no Sistema Estadual Integrado de agricultura e Abastecimento previsto no Decreto Estadual nº 35.673 de 14/09/92.

Artigo 2º Para cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder executivo autorizado:

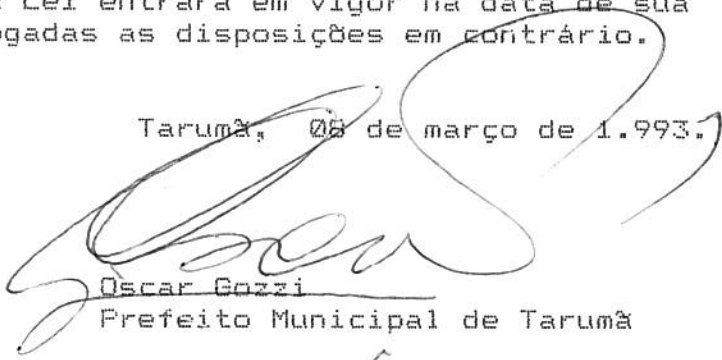
I- Receber repasses financeiros e/o cessão de uso de bens patrimoniais;

II- Abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelo Ajuste e seus Termos Aditivos, até os limites previstos na Lei Orçamentária Municipal.

Artigo 3º Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tarumã, 08 de março de 1.993.


Oscar Gozzi

Prefeito Municipal de Tarumã

Fl. n.º 05
Proc. 32/93
D

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Estado de São Paulo

POINA DE PARECER

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER : Nº 32/93-

ESPÉCIE : PROJETO DE LEI Nº 29/93

Autoriza o município de Tarumã a assinar Convênio previsto do Decreto Estadual Nº 35.673/92 e dá outras providências .

À Consideração desta Comissão é submetido o presente processo sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em 4 (quatro) artigos e seus incisos, de Autoria do Poder Executivo, que autoriza o município de Tarumã a assinar Convênio previsto do Decreto Estadual nº 35.673/92 e dá outras providências.

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade da técnica legislativa e redação.

O projeto foi encaminhado com a solicitação de sessão extraordinária.

II- PARECER

A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.

Não existe qualquer óbice com relação ao projeto

Fl. n.º	06
Proc.	32/93

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
Estado de São Paulo

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER : Nº 32/93

ESPÉCIE : PROJETO DE LEI Nº 29/93

Autoriza o município de Tarumã a assinar Convênio previsto do Decreto Estadual nº 35.673/93 e dá outras providências.

À Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I- RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota no que lhe cabe, o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

Foi solicitada a realização de sessão extraordinária.

II- PARECER

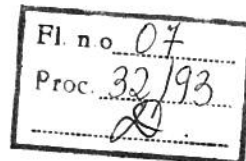
O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,

EM DEZESSEIS DE MARÇO DE 1.993

CAMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ



AUTÓGRAFO Nº 32/93.

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com o Artigo 59 da Lei Orgânica do Município de Assis, vigente em nosso município nos moldes do artigo 6º da Lei Complementar nº 651/90 resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o projeto de Lei nº 29/93 do Poder Executivo, que autoriza o Município de Tarumã a assinar Convênio previsto do Decreto Estadual nº 35.673/92 e dá outras providências.

Autoriza o Município de Tarumã a assinar Convênio previsto do Decreto Estadual nº 35.673/92 e dá outras providências

Oscar Gozzi, Prefeito Municipal de Tarumã,

Faz saber que a Câmara Municipal de Tarumã aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a assinar Termos de Convênio e de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, objetivando a participação no Sistema Estadual Integrado de agricultura e Abastecimento previsto no Decreto Estadual nº 35.673 de 14/09/92.
- Artigo 2º Para cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder executivo autorizado:
- I- Receber repasses financeiros e/o cessão de uso de bens patrimoniais;
 - II- Abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelo Ajuste e seus Termos Aditivos, até os limites previstos na Lei Orçamentária Municipal.
- Artigo 3º Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Fl. n.º	08
Proc.	32/93
	D.

de 1.993.



Darci Paitl
Presidente da Câmara Municipal de
Tarumã



Octávio Beneli
1º Secretário



Fernando Hartmann
2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

tempo de contruir

Lei nº 029/93, de 17 de março de 1.993

Fil. n.º	09
Proc.	32/93

Autoriza o Município de Tarumã a assinar Convênio previsto do Decreto Estadual nº 35.673/92 e dá outras providências

Oscar Gozzi, Prefeito Municipal de Tarumã,

Faz saber que a Câmara Municipal de Tarumã aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a assinar Termos de Convênio e de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, objetivando a participação no Sistema Estadual Integrado de agricultura e Abastecimento previsto no Decreto Estadual nº 35.673 de 14/09/92.

Artigo 2º Para cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder executivo autorizado:


I- Receber repasses financeiros e/o cessão de uso de bens patrimoniais;


II- Abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelo Ajuste e seus Termos Aditivos, até os limites previstos na Lei Orçamentária Municipal.

Artigo 3º Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 17 de março de 1.993.


Oscar Gozzi
Prefeito Municipal de Tarumã


Luiz Fernando Roncada da Silva
Secretário Municipal de Administração de Finanças

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura de Tarumã, em 17 de março de 1.993.


Luiz Fernando Roncada da Silva